

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

### Identificação

<b>Aluno(a):</b>
<b>Série:</b>
<b>Observações:</b>

Mediante autorização de ambas as partes, firmam o presente instrumento para prestação de serviço educacional, de um lado **SISTEMA POLIVALENTE DE ENSINO EIRELI**, inscrito no CNPJ. Sob nº. **36.582.242/0001-88**, estabelecimento particular de ensino, com sede à Rua Maranhão, 480, Centro Sul, Várzea Grande-MT - CEP: 78135-602, doravante designado **CONTRATADA**, e de outro que contrata

<b>Contratante:</b>
<b>CPF:</b>

doravante designado **CONTRATANTE** "responsável pelo aluno(a)" mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da vigência** - O objetivo deste contrato é a prestação de serviços educacionais através da SISTEMA POLIVALENTE DE ENSINO, indicado pelo CONTRATANTE, durante o ano letivo de **2021**, de acordo com seu Plano Educacional e Calendário.

§ 1º - O SISTEMA POLIVALENTE DE ENSINO poderá rescindir o contrato nas seguintes ocasiões: a) Inadimplência por parte do CONTRATANTE por três (3) meses.  
b) Falta de documentação (Histórico Escolar, Documentos pessoais do aluno)  
c) Incompatibilidade de comportamento do educando em face ao Regimento Escolar.

§ 2º - A validade deste contrato e, por consequência a matrícula, dependem da inexistência de débito do aluno beneficiário em anos letivos anteriores, satisfação da legislação de ensino, incluso a relativa documentação escolar.

§ 3º - É obrigação do CONTRATANTE a apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha ou incompletude contidas nos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da origem dos recursos** - Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta do CONTRATANTE. A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a quantia de

<b>R\$</b>
<b>Esse valor será dividido em (     ) parcelas mensais de R\$</b>
<b>Dia de vencimento das mensalidades:</b>
<b>Valor do Desconto na Mensalidade em caso de Adimplemento:</b> <b>R\$</b>

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como sinal, arras, princípio e sinal confirmatório do negócio, condição para concretização do presente contrato, importância essa que se reverterá em benefício da CONTRATADA, caso os contratantes venham a desistir ou se arrepender da formalização do mesmo, com o que os CONTRATANTES concordam expressa e irrevogavelmente (Art. 420, Código Civil);

§ 2º - Caso o CONTRATANTE pague a sua mensalidade nos dias, valores e condições supra mencionados, ou seja, mantenha o seu adimplemento, a CONTRATADA concederá no ato do pagamento da mensalidade, um desconto de adimplemento na importância supra indicada. Ressalta-se que este desconto não será e não poderá ser pleiteado caso o pagamento da mensalidade ocorra fora do prazo de vencimento da mensalidade, ou seja, para mensalidade vencida não há desconto de adimplemento.

§ 3º - Após o vencimento das parcelas será cobrado 1% de multa + 2% de juros ao mês.

§ 4º - **Do atraso no pagamento** - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias a CONTRATADA poderá:

- negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito;
- promover o protesto da dívida, mediante duplicata de serviços ou nota promissória.
- promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas;
- promover a cobrança judicial, através de ação moratória, de execução de contrato prevista na legislação. e. e ainda, cancelar a matrícula.

§ 5º - O Contratante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.

§6º - Não estão incluídos no valor da anuidade, portanto estando excluídos deste contrato:

- Prova Substitutiva de 2ª chamada (sem atestado médico).
- Prova bimestral de Recuperação Paralela.
- Material Didático (apostilas), Agenda Eletrônica, Carteirainha, Uniforme e Atividades Extra Classe.

**CLAUSULA TERCEIRA - Da aquisição do material escolar** - O CONTRATANTE está de acordo com a proposta pedagógica e se compromete a adquirir todo material escolar solicitado pela CONTRATADA para o ano letivo de **2021**;

§ 1º - Não estão incluídos no valor da anuidade, portanto estando excluídos deste contrato: a) - os serviços especiais educacionais: Prova Substitutiva (sem atestado médico)

b) - os de uso individual e solicitado, tais como:

Material Didático (apostilas), Agenda Eletrônica, Carteirainha, Uniforme e Atividades Extra Classe.

§ 2º - O Contratante se compromete a adquirir o Uniforme Escolar completo, ainda que seu uso é obrigatório para a entrada e a permanência nas dependências da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE será responsabilizado pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos materiais e morais que o educando (aluno) efetivamente venha a causar a CONTRATADA e/ou a terceiros.

§ 1º - O aluno (a) beneficiário (a) estará sujeito (a) às normas do Regimento Interno da CONTRATADA, à disposição e entregue ao CONTRATANTE no ato da assinatura do presente instrumento, especialmente no que tange aos direitos e deveres do aluno, cujas determinações integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais;

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização, a utilização da imagem do beneficiário(a) – aluno(a) deste contrato, em matéria de interesse da CONTRATADA, objetivando a divulgação do seu projeto pedagógico, das suas instalações ou de festividades por ela programadas;

§ 1º - Da mesma forma não responderá a CONTRATADA por qualquer dano causado ao beneficiário, decorrente de lutas corporais em que tenha se envolvido com outros alunos ou por quedas e/ou contusões, dentro dos limites da CONTRATADA, ainda que decorrentes de participação em atividades esportivas;

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA, não oferece, e não responde pelos meios de transporte utilizados pelos educandos, sendo de única e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE e/ou dos seus familiares ou responsáveis a opção, a escolha e a utilização do meio de transporte.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato refere-se, exclusivamente, ao ano letivo de **2021**, não gerando obrigações da CONTRATADA de sua renovação para períodos subseqüentes, ficando a critério da mesma a não aceitação da matrícula do beneficiário (a), seja por motivos disciplinares, financeiros, ou outros motivos, de qualquer natureza, que firmam o presente ajuste, e/ou seu Regimento Interno, conforme Clausula primeira.

**CLÁUSULA OITAVA** - Não estão inclusos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, progressão parcial, exames especiais ou substitutos, reciclagem, acompanhamento de alunos portadores de TDAH (transtorno do déficit de atenção com hiperatividade), transporte escolar, seguros, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como uniformes, merenda, material didático e de arte e de uso individual obrigatório, apostilas, livros, fornecimento de segunda ou seguinte vias de documentos escolares, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

**CLÁUSULA NONA** - . Poderá este instrumento ser rescindido, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, através de desistência forma, ou seja, por escrito através de requerimento ou pela CONTRATADA, quando infringida pelo CONTRATANTE e/ou beneficiário os dispositivos do regimento interno da instituição.

§ 1º - Em caso de pedido de transferência ou rescisão, pelo CONTRATANTE, fica obrigado a pagar o valor da parcela vincenda no mês da solicitação, além de outros débitos porventura existentes obedecidos o disposto neste instrumento.

§ 2º - Enquanto não for apresentado o requerimento de desistência por escrito referido nesta clausula, o contrato permanece integro, responsável o CONTRATANTE pelo pagamento das parcelas vincendas, mesmo que o aluno abandone ou não frequente as atividades escolares.

§ 3º - O aluno beneficiário deste contrato deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e a qualquer integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de **VÁRZEA GRANDE**, para dirimir qualquer pendência surgida do cumprimento e/ou interpretação do presente ajuste. E, para que este contrato seja formalizado nos termos da lei, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

VÁRZEA GRANDE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA  
SISTEMA POLIVALENTE DE ENSINO